Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/03/2025

# Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR) | BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) |
| PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR) | BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO) | JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO) | FERNANDO DENIS MARTINS registrado(a) civilmente como FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) |
| ARCLAD DO BRASIL LTDA (INTERESSADO) | BRENO CAETANO PINHEIRO (ADVOGADO) |
| CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 169057153 | 29/01/2025 19:24 | Petição | Petição |

GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0801893-65.2023.8.19.0039

**IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.**, empresas Recuperandas, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm respeitosamente a V. Ex.ª, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção à petição de id 161525916, expor e requerer o quanto segue.

1. Na decisão de id 159407487, item "**5)**", este d. juízo determinou que o Banco Santander BRASIL S.A. procedesse à restituição dos valores amortizados das contas correntes das recuperandas, conforme já determinado na decisão id 93164588.

2. Em razão de tal decisão, a referida instituição financeira peticionou solicitando, entre outros pontos, a intimação das recuperandas para que apresentassem esclarecimentos detalhados sobre os valores solicitados, especificando a data, o valor e a descrição de cada débito.

3. Contudo, é necessário esclarecer que o Banco Santander não interpôs qualquer recurso contra a decisão de id 93164588, datada de 15/12/2023, tampouco contra a decisão de id 159407487, proferida em 02/12/2024, de modo que não há qualquer efeito suspensivo em relação a tais decisões. Assim, a referida instituição vem reiteradamente descumprindo às determinações deste juízo.

4. Reafirmando o descumprimento flagrante da ordem judicial, é importante destacar que o Banco Santander segue realizando descontos nas contas das recuperandas, apesar das decisões já mencionadas.

5. Consoante se verifica nos extratos bancários anexados, após ciência inequívoca da decisão de 159407487, a instituição financeira **procedeu com desconto do valor total de R$ 12.780,61**, conforme quadro resumo abaixo:



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 29/01/2025 19:24:24
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012919242438000000160592461
Número do documento: 25012919242438000000160592461

| Empresa | Vencimento | Categori | Status | (Razão Social) | Saldo | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PSR | 25/10/2024 | Realizado | Débito Indevido | 1238 - FINIMP SANTANDER | 3.309,32 | -R$ 3.309,32 |
| PSR | 25/10/2024 | Realizado | Débito Indevido | 1238 - FINIMP SANTANDER | 868,54 | -R$ 868,54 |
| PSR | 28/10/2024 | Realizado | Débito Indevido | 1238 - FINIMP SANTANDER | 296,70 | -R$ 296,70 |
| PSR | 26/11/2024 | Realizado | Débito Indevido | 1238 - FINIMP SANTANDER | 4.474,56 | -R$ 4.474,56 |
| PSR | 26/12/2024 | Realizado | Débito Indevido | 1238 - FINIMP SANTANDER | 3.410,80 | -R$ 3.410,80 |
| PSR | 27/12/2024 | Realizado | Débito Indevido | 1238 - FINIMP SANTANDER | 338,04 | -R$ 338,04 |
| PSR | 31/12/2024 | Realizado | Débito Indevido | 1238 - FINIMP SANTANDER | 82,65 | -R$ 82,65 |

6. Diante do exposto, **requerem seja <u>aplicada multa diária</u> ao Banco Santander BRASIL S.A., em valor a ser estipulado por este juízo**, em razão do descumprimento das determinações contidas nas decisões de id 93164588 e 159407487, uma vez que a referida instituição deixou de restituir os valores indevidamente descontados das contas das recuperandas.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**
OAB RJ nº 135.639

**Luciana Abreu dos Santos**
OAB RJ nº 124.353

**Juliana da Rocha Rodrigues**
OAB RJ nº 226.517



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 29/01/2025 19:24:24
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012919242438000000160592461
Número do documento: 25012919242438000000160592461